



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



Bom Despacho-MG, 11 de janeiro de 2021

Of. n.º 01/2021

À Excelentíssima Senhora
Vereadora Maria Klésia de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho-MG



Assunto: Encaminhamento Projeto de Lei - Atividade essencial

Senhora Presidente,

Como é notório, o Executivo prorrogou o estado de calamidade pública, com efeitos até 30 de junho de 2021, em função da Pandemia.

Bom Despacho aderiu ao plano "Minas Consciente", e está seguindo o planejamento de acordo com o que é preconizado pelo Governo do Estado, para promover a retomada segura das atividades econômicas. O Município adotou um sistema de critérios e protocolos sanitários, para levar a sociedade, gradualmente, à normalidade, e garantir a segurança da população, além de reforçar a fiscalização, para que estes protocolos sejam respeitados, pelos estabelecimentos comerciais e pela sociedade.

O programa estadual não estabeleceu determinações sobre a o funcionamento de igrejas e templos, já que há a garantia constitucional de livre exercício dos cultos religiosos e, como não tem necessidade de alvará de funcionamento para os locais realizarem essas atividades, congregações religiosas foram excluídas da classificação por ondas.

É certo que as igrejas e demais templos exercem papel fundamental na sociedade, mormente em períodos de dificuldades como a que vivemos atualmente, sendo certo que a Palavra Sagrada, direcionada àqueles que buscam um socorro da alma, é fundamental neste momento de grave conturbação social provocada pelo isolamento, pelas dificuldades financeiras enfrentadas pela sociedade de modo geral e obviamente, pelo pânico causado pela doença em si.

Veja que a Constituição da República Federativa do Brasil, no inciso VI, do art. 5º, nos traz que: "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias".

Inferir do texto constitucional que é direito fundamental de qualquer pessoa a liberdade de crença e o livre exercício de cultos religiosos, sendo que as atividades desenvolvidas pelos templos religiosos e pelas Comunidades Missionárias se mostram essenciais durante os períodos de crises, pois, além de toda a atividade desenvolvida inclusive na assistência social, o papel dessas instituições impõe atuação com atendimentos presenciais que ajudam a lidar com emoções das pessoas que passam por necessidades.

Ademais esses estabelecimentos possuem papel fundamental para auxiliar na propagação de informações verdadeiras e auxiliam o poder público e as autoridades na organização social em momentos de crises, uma vez que além de oferecerem em diversos casos o auxílio material, auxiliam através da assistência psicológica e espiritual, bem como na orientação para o respeito às ações governamentais

Neste passo, veja que o Decreto Presidencial n.º 10.282, de 20 de março de 2020, no inciso XXXIX, do § 1º, do art. 3º, consta: "Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º.

§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como: XXXIX - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

São essas razões pela qual espero o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto nesta Casa de Leis e a convocação para sessão extraordinária, com base no artigo 58, § 1º, inciso III, da Lei Orgânica do município, tendo em vista a urgência de sua aprovação e o interesse público relevante da matéria.

Atenciosamente,


Vereador Pastor Alex



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



PROJETO DE LEI Nº 02/2021

Estabelece as Igrejas, os templos religiosos de qualquer culto e as Comunidades Missionárias como atividades essenciais em estado de emergência e/ou estado de calamidade pública no Município de Bom Despacho.

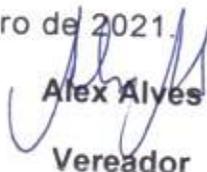
O Povo do Município de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece que as Igrejas, os templos religiosos de qualquer culto e as Comunidades Missionárias sejam reconhecidas, como atividades essenciais em estado de emergência e/ou estado de calamidade pública no Município de Bom Despacho, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único. A limitação do número de pessoas presentes em tais locais é facultativa, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais, ainda que fracionado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 11 de janeiro de 2021.


Alex Alves
Vereador

Pastor Alex